LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 21 E AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 473/2018 que 'Institui normas acerca da alienação de bens imóveis da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manacapuru'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 473/2018 (*Institui normas acerca da alienação de bens imóveis da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manacapuru*), passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** A alienação de bens imóveis do município de Manacapuru será feita mediante leilão público, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes condições, sob égide do Código Civil:
> .....
> §1º .....
> §2.º A competência para autorizar a alienação é do Prefeito Municipal, por meio de decreto, sempre precedido de parecer do órgão competente quanto à existência de interesse público e de oportunidade e conveniência administrativas, salvo o disposto no art. 97 §1º da Lei Orgânica Municipal.
> §4º .....:
> I- .....;
> II- permuta;
> III- venda de ações na Bolsa de Valores, com houver possibilidade."**(NR)**
>
> **"Art. 4º** Será dispensada a licitação nos seguintes casos, observado rigorosamente o disposto na Lei n. 8.666/93 e na Lei Orgânica Municipal:"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de Agosto de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru